



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5613 DE 15 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a doação de bens móveis à CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A-CERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 5º, § único e Art.º 30, inciso VI, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o Art.º 1º, da Lei Nº 401/92.

DECRETA:

Art.º 1º - Ficam doados à CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, os bens móveis abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 1008/03659-90- (Uma) Camioneta marca "CHEVROLET", mod. D-20 STD, estrutura pintada na cor azul cobalto, motor à diesel, 90 CV, 04 cilindros, ano de fab. 86, placa BM-4048, chassi Nº 9BG24NNGCO04375, Tombamento Nº 1978.

- (Uma) Camioneta marca "CHEVROLET", mod. D-20 Custom, motor diesel, 04 cilindros, pintada na cor embuia, chassi Nº 9BG244NNLKC010671, Tombamento Nº 4098.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
15 de julho de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial
nº 2577 de 12 de Junho de 2010 p. 92

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2513 DE 12 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a doação de bens móveis
à CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
CERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 59, § único e Art. 30, inciso VI, da
Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o Art. 19, da Lei nº
10178, de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam doados à CENTRAIS ELÉTRICAS DE
RONDÔNIA S/A - CERON, os bens móveis abaixo relacionados:

- PROCESSO Nº 10084352-90 - (Irmã) Camioneta marca "CHEVROLET", mod. D-30 STD, estrutura pintada na cor azul, ano 2007, motor 5 cilindros, 90 CV, 04 cilindros, ano de fab. 88, placa BM-4048, chassi 98G24NRK004375, Tomboamento Nº 1578.
- (Irmã) Camioneta marca "CHEVROLET", mod. D-30 Custom, motor diesel, 04 cilindros, placa de fab. 88, placa BM-4048, chassi 98G24NRK004375, Tomboamento Nº 1578.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSWALDO TRANA FILHO
GOVERNADOR